



REQUERIMENTO Nº 260/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que dispõe sobre o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como foco instituir o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de identificar, acompanhar e reinserir no sistema educacional crianças/estudantes que se encontram fora da escola, bem como prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

A proposta visa formalizar, por meio de norma legal, uma política pública estruturada, contínua e intersetorial, que articule a atuação das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, além de órgãos como o Conselho Tutelar e o Ministério Público, para garantir o direito à educação de todas as crianças/estudantes do município.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2025.

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025.
DE 30 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar, nos termos desta Lei.

§ 1º O Programa abrange a Educação Infantil (4 e 5 anos) e o Ensino Fundamental, com o objetivo de garantir o acesso escolar das crianças/estudantes que se encontram fora do ambiente escolar, promovendo sua inclusão no sistema educacional.

§ 2º Integram esta política pública:

I - O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Infrequência Escolar, que tem por finalidade promover a permanência de crianças/estudantes, bem como prevenir o abandono e a evasão escolar;

II - O Programa de Busca Ativa Escolar, que tem por finalidade identificar e garantir o atendimento educacional ao público-alvo que se encontra fora da escola, bem como organizar a demanda por vagas na Educação Infantil (4 e 5 anos).

Art. 2º. São objetivos do Programa de Busca Ativa Escolar:

I - Identificar, registrar e acompanhar crianças/estudantes em idade escolar obrigatória que se encontram fora da escola;

II - Acompanhar a frequência dos estudantes regularmente matriculados, especialmente em situação de risco de evasão e abandono escolar;

III - Levantar a demanda manifesta e não manifesta por vagas na Educação Infantil (0 a 3 anos);

IV - Desenvolver diagnósticos para a implementação de políticas públicas de inclusão escolar;

V - Publicar, em sistema próprio, a demanda de vagas em CMEIs;



VI - Garantir a matrícula imediata das crianças em idade escolar obrigatória identificadas como fora da escola;

VII - Estimular parcerias intersetoriais;

VIII - Integrar-se à Rede de Proteção do Município;

IX - Conscientizar a comunidade escolar sobre o direito à educação;

X - Subsidiar a elaboração de normativas permanentes de busca ativa;

XI - Realizar, no mínimo, duas vezes ao ano, campanhas de orientação e conscientização junto às famílias e à comunidade sobre a importância da permanência e frequência escolar;

XII - Fornecer dados concretos que subsidiem o planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à inclusão escolar, permanência e sucesso acadêmico de crianças/estudantes.

Art. 3º O Programa será vinculado física e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação (SME), órgão coordenador e executor do Programa.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) do Programa será designado(a) por portaria da Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes atribuições:

I - Propor a criação ou revisão de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar;

II - Planejar, executar e acompanhar o Plano de Trabalho do Programa;

III - Apresentar o Programa às instituições parceiras e coordenar reuniões intersetoriais;

IV - Articular os esforços interinstitucionais para resolução dos casos;

V - Informar aos órgãos competentes os casos de alta incidência ou de alto risco.

Art. 4º A infrequência será caracterizada pela ausência da criança/estudante em idade escolar obrigatória ou inserido em etapa de CMEIs, que não mantenha frequência regular.

§ 1º Ao atingir 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas, o caso será encaminhado pela equipe pedagógica ao setor de Ações Intersetoriais, por meio da Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência (FIRCR).

§ 2º A ficha será enviada pessoalmente ou via e-mail oficial da SME, devendo a cópia ser arquivada na pasta individual do aluno.

Art. 5º O abandono será caracterizado por situação em que a criança/estudante matriculado no início do ano letivo deixa de frequentar as aulas antes do seu término, sem matrícula em outra instituição.



Art. 6º A evasão escolar é caracterizada quando o estudante deixa de frequentar a escola e não retorna para dar continuidade aos estudos, seja por reprovação ou desistência.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação (SME) compete:

- I - Gerenciar o levantamento de informações intersecretarias;
- II - Celebrar parcerias com o Cartório de Registro Civil;
- III - Integrar informações provenientes das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;
- IV - Propor políticas públicas de enfrentamento à exclusão escolar;
- V - Coordenar reuniões intersetoriais;
- VI - Acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público quando necessário.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - Fornecer dados de nascidos vivos;
- II - Compartilhar informações sobre vacinação e atendimentos;
- III - Disponibilizar relatórios dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer dados do Cadastro Único (CadÚnico);
- II - Apoiar visitas domiciliares e articulações com CRAS e CREAS.

Art. 10. Fica instituída a Comissão Intersectorial de Busca Ativa Escolar, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Planejar e personalizar os instrumentos de levantamento de demanda;
- II - Mobilizar ações para visitas domiciliares;
- III - Promover formação continuada sobre metodologia de busca ativa escolar.

Art. 11. A SME, por meio da Divisão de Ações Intersectoriais e Divisão de Gestão Escolar, deverá orientar as famílias sobre a obrigatoriedade da matrícula e realizar os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. Em caso de recusa familiar, a SME notificará o Conselho Tutelar e, quando necessário, o Ministério Público.



Art. 12. A demanda não atendida em CMEIs será registrada em banco de dados oficial para subsidiar o planejamento da expansão da Educação Infantil (0 a 3 anos).

Art. 13. Crianças de 0 a 3 anos identificadas na busca ativa serão orientadas a se cadastrar no Sistema Central de Vagas.

Art. 14. Os critérios para atendimento da demanda por vagas deverão considerar:

I - Situação socioeconômica da família;

II - Condição de monoparentalidade;

III - Territorialidade e vulnerabilidade social;

IV - Disposições do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 14.851/2024.

Art. 15. Os casos acompanhados pelo Programa deverão ser atendidos prioritariamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, de acordo com a demanda apresentada.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais envolvidas deverão garantir atendimento articulado e integrado, observando os princípios da proteção integral da criança/estudante.

Art. 16. Esgotadas as tentativas de contato com a família da criança/estudante infrequente, em situação de evasão ou abandono, o Programa deverá comunicar formalmente a unidade escolar e encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

Art. 17. Os casos que demandarem serviços, programas e benefícios da Assistência Social deverão ser atendidos com prioridade, conforme a vulnerabilidade social identificada.

Art. 18. Os casos que demandarem atendimento de saúde deverão ser acolhidos e priorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade apresentada e os protocolos da rede pública.

Art. 19. O Município poderá aderir, sem ônus, as plataformas tecnológicas de apoio à busca ativa escolar, bem como firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, tais como:

I - Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP/SEED-PR;

II - Ferramenta “Busca Ativa Escolar”, desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com Undime, Congemas e Conasems;

III - Outras ferramentas públicas ou privadas compatíveis com os objetivos desta Lei, desde que respeitada a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Art. 20. A SME utilizará os dados de demanda reprimida para planejar, em regime de cooperação com a União e o Estado, a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil no âmbito municipal.

Art. 21. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.